



Número: **5005865-82.2019.4.03.6126**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Santo André**

Última distribuição : **28/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 172.836,73**

Assuntos: **Dívida Ativa, Contribuições Previdenciárias**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)</b>	
<b>QUALIMILK - COMERCIO DE FRIOS E LACTICINIOS LTDA (EXECUTADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
338468703	12/09/2024 16:57	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005865-82.2019.4.03.6126 / 1ª Vara Federal de Santo André  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: QUALIMILK - COMERCIO DE FRIOS E LACTICINIOS LTDA

CDA: 16.116.626-1 e 16.116.627-0

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 161166261 e 161166270

NATUREZA DA DÍVIDA: [Dívida Ativa, Contribuições Previdenciárias]

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 172.836,73

## **DESPACHO / EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

As tentativas de citação por carta, mandado e carta precatórias restaram infrutíferas.

Defiro o requerido pela exequente no ID 314670088 e determino a citação por edital, nos termos que seguem:

A Doutora KARINA LIZIE HOLLER, Juíza da 1ª Vara Federal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital veja ou dele conhecimento tiverem e interessar possam, que, estando o(s) Executado(s) acima descrito (s) QUALIMILK - COMERCIO DE FRIOS E LACTICINIOS LTDA CNPJ: 04.401.039/0001-71 em local incerto e não sabido, fica(m) pelo presente: a) CITADO para que no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do prazo do presente edital para pagar a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na certidão de dívida ativa, mais custas judiciais, ou garanta a execução fiscal (art. 9º da lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão penhorados bens de suas propriedades eventualmente localizados.

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça Eletrônico Nacional-DJEN e no sítio eletrônico da Justiça Federal de São Paulo.

No silêncio da executada, dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar bens passíveis de satisfazer o

Edital (11241061) SEI 0063044-65.2016.4.03.8001 / pg. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 157.\*\*\*.\*\*\*-09 em 16/09/2024 16:36:26  
Número do documento: 24091216572562200000326888767  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091216572562200000326888767>  
Assinado eletronicamente por: KARINA LIZIE HOLLER - 12/09/2024 16:57:25

débito exigido nesta execução fiscal.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, nos termos do artigo 40 da LEF, ficando desde já autorizado o desarquivamento caso haja manifestação das partes que importe em decisão judicial, nos termos do art. 267 do Provimento CORE n. 01/2020. Int.

Santo André, 11 de setembro de 2024.





Número: **5001762-90.2023.4.03.6126**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Santo André**

Última distribuição : **10/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 252.573,23**

Assuntos: **Cofins, PIS**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)</b>	
<b>MEDVIVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (EXECUTADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
338416934	12/09/2024 16:57	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5001762-90.2023.4.03.6126 / 1ª Vara Federal de Santo André  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MEDVIVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CDA e PROCESSO ADMINISTRATIVO:

**Processo Administrativo**

10136 348972/2022-14

10136 075952/2023-08

10136 348973/2022-69

10136 075948/2023-31

**Inscrição**

80 6 22 102633-97

80 6 23 017711-58

80 7 22 030260-80

80 7 23 004967-03

NATUREZA DA DÍVIDA: [Cofins, PIS]

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 252.573,23

**DESPACHO / EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A tentativa de citação por mandado restou negativa (ID 305115301).

Defiro o requerido pela exequente no ID 313902388 e determino a citação por edital, nos termos que seguem:

A Doutora KARINA LIZIE HOLLER, Juíza da 1ª Vara Federal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital veja ou dele conhecimento tiverem e interessar possam, que, estando o(s) Executado(s) acima descrito (s) MEDVIVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 33.949.269/0001-78 em local incerto e não sabido, fica(m) pelo presente: a) CITADO para que no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do prazo do presente edital para pagar a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na certidão de dívida ativa, mais custas judiciais, ou garanta a execução fiscal (art. 9º da lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão penhorados bens de suas propriedades eventualmente localizados.

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma



única vez no Diário da Justiça Eletrônico Nacional-DJEN e no sítio eletrônico da Justiça Federal de São Paulo.

No silêncio da executada, dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar bens passíveis de satisfazer o débito exigido nesta execução fiscal.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, nos termos do artigo 40 da LEF, ficando desde já autorizado o desarquivamento caso haja manifestação das partes que importe em decisão judicial, nos termos do art. 267 do Provimento CORE n. 01/2020. Int.

Santo André, 11 de setembro de 2024.





Número: **5001063-02.2023.4.03.6126**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Santo André**

Última distribuição : **09/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 298.223,21**

Assuntos: **IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)</b>	
<b>TRUCOFER REQUALIFICADORA E TRANSPORTES LTDA. - EPP (EXECUTADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
338467037	12/09/2024 16:57	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5001063-02.2023.4.03.6126 / 1ª Vara Federal de Santo André  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TRUCOFER REQUALIFICADORA E TRANSPORTES LTDA. - EPP

CDA: 80 2 22 019683-17 e 80 6 22 041804-77

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10136 081353/2022-34 e 10136 081346/2022-32

NATUREZA DA DÍVIDA: [IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido]

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 298.223,21

## **DESPACHO / EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

As tentativas de citação por carta e mandado restaram negativas.

Defiro o requerido pela exequente no item 2 da petição inicial ID 278103064 e determino a citação por edital, nos termos que seguem:

A Doutora KARINA LIZIE HOLLER, Juíza da 1ª Vara Federal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital veja ou dele conhecimento tiverem e interessar possam, que, estando o(s) Executado(s) acima descrito (s) TRUCOFER REQUALIFICADORA E TRANSPORTES LTDA. - EPP CNPJ: 64.506.363/0001-86 em local incerto e não sabido, fica(m) pelo presente: a) CITADO para que no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do prazo do presente edital para pagar a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na certidão de dívida ativa, mais custas judiciais, ou garanta a execução fiscal (art. 9º da lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão penhorados bens de suas propriedades eventualmente localizados.

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça Eletrônico Nacional-DJEN e no sítio eletrônico da Justiça Federal de São Paulo.

No silêncio da executada, dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de





intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar bens passíveis de satisfazer o débito exigido nesta execução fiscal.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, nos termos do artigo 40 da LEF, ficando desde já autorizado o desarquivamento caso haja manifestação das partes que importe em decisão judicial, nos termos do art. 267 do Provimento CORE n. 01/2020. Int.

Santo André, 11 de setembro de 2024.





Número: **5000651-13.2019.4.03.6126**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Santo André**

Última distribuição : **22/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 126.915,84**

Assuntos: **Dívida Ativa não-tributária**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR (EXEQUENTE)</b>	
<b>BIOLIFE SAUDE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA (EXECUTADO)</b>	
<b>WALTER BAPTISTA RIGUEIRA FILHO (EXECUTADO)</b>	
<b>NATHALIA GONCALVES SIMOES (EXECUTADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
338270462	11/09/2024 14:32	<a href="#">Edital</a>	Edital



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5000651-13.2019.4.03.6126 / 1ª Vara Federal de Santo André  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR

EXECUTADO: BIOLIFE SAUDE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA, NATHALIA GONCALVES SIMOES,  
WALTER BAPTISTA RIGUEIRA FILHO

CDA: 4.002.001494/19-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 33902.487286/2016-97

NATUREZA DA DÍVIDA: [Dívida Ativa não-tributária - multa administrativa]

VALOR DA DÍVIDA: R\$143.896,32

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**A Doutora KARINA HOLLER, Juíza da 1ª Vara Federal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,**

FAZ SABER aos que o presente edital veja ou dele conhecimento tiverem e interessar possam, que, estando o(s) Executado(s) em epígrafe **WALTER BAPTISTA RIGUEIRA FILHO CPF: 245.703.128-10**, em local incerto e não sabido, fica(m) pelo presente INTIMADO(S), na forma da lei, da PENHORA que recaiu sobre **1/5 (um quinto) do imóvel, matrícula 88.223, 6º C.R.I de São Paulo/SP**, cientificando-o(s) que, findo o prazo do presente Edital, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à Execução, nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/80, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo exequente. E, para chegar ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional-DJEN.

**Santo André, 10 de setembro de 2024.**

